

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**RIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021****PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 113/2021****PROCESSO SEI 04016-00073615/2020-99**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021 – IGESDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA LASER SIGN (A & R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP), inscrita no CNPJ nº 10.909.603/0001-64, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PARA 07 (SETE) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) QUE SERÃO INAUGURADAS GRADATIVAMENTE.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 MD , e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LASER SIGN (A & R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP)**, inscrita no CNPJ nº 10.909.603/0001-64, estabelecida no SOF SUL, Quadra 19, Conjunto "B", Lote 1, Guarά, Brasília-DF, CEP 71215-297, telefone (61) 3399-7458 / (61) 3036-7194, e-mail *atendimento@lasersign.com.br*, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RENATO ALMEIDA LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1386117 - SSP/DF, CPF nº 766.543.891-15, residente e domiciliado à QI 27, Lote 01, Bloco "B", Apartamento 604, Via Blanc, Guarά II, Brasília-DF, CEP 71060-271, na forma do seu Contrato Social, doravante na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2021 – IGESDF, em conformidade com

o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos da solicitação de Repactuação e Reajuste de Preços apresentada pela **CONTRATADA** Nota Informativa n.º 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF 70333186), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Contabilidade e Finanças - Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (Doc. SEI/GDF 70537124), do Parecer SEI-GDF n.º 178/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF71436296), emitido pela Consultoria Jurídica, e da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 71206046), e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem o mesmo objeto do contrato supracitado (serviço de sinalização), e que este aditivo referencia-se a alterações quantitativos e qualitativos para atender o projeto de acessibilidade (70339927) à norma vigente de NBR 9050 no intuito de aprovar junto aos órgãos fiscalizadores para a emissão do habite-se.

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do presente Termo, o valor total do **CONTRATO Nº 112/2021** passará de R\$ 126.916,58 (cento e vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 155.598,54 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), o que não ultrapassa o limite de 50% do valor total do **CONTRATO**, conforme o artigo 34 da Resolução de Compras do IGESDF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no **CONTRATO** originário, e no artigo 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 4. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo este **CONTRATO** ser

rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser considerado como atraso e penalizado como tal o tempo de entrega de produtos para reposição de materiais inicialmente fornecidos que não forem aceitos pela fiscalização do **CONTRATO** por estarem divergentes do requerido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a **CONTRATADA** não forneça o material conforme indicado, bem como sua perfeita instalação, não será realizado o ateste da nota fiscal, até que seja fornecido o produto especificado da forma correta, incidindo assim multa contratual por atraso da entrega.

## 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, observado o prazo de vigência previsto no **CONTRATO** Originário.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 7. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, para que surta efeito, depois de lido, e assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

### CONTRATANTE

<p><b>JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
 <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA**

<b>RENATO ALMEIDA LOPES</b> Procurador
<b>LASER SIGN (A &amp; R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP</b>

**TESTEMUNHAS**

Nome: <b>IRENE FERREIRA DE LIMA</b> Matrícula: 220	Nome: <b>TATIANE NUNES PINHEIRO CAVALCANTE MACHADO</b> Matrícula: 6823
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Renato Almeida Lopes, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 11/10/2021, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA NACI ALVES PEREIRA - Matr. 0000693-5, Chefe do Núcleo de Planejamento de Obras**, em 11/11/2021, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=71600861](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71600861) código CRC= **D7D2576B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900